

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DOM Nº 70209 – 20/12/2024**

**ONDE SE LÊ:**

**PENALIDADE:** MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA UM) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 6.242,37 (SEIS MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

**LEIA-SE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO  
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal nº 77431/2019, e em cumprimento aos artigos 413, 414 e 415, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o Auto de Imposição de Penalidade do(a) autuado(a) abaixo, e não havendo interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, com lançamento da multa. O não pagamento em trinta dias, gera em inscrição na Dívida Ativa do Município e Cobrança Judicial.

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO:** Nº 51703/2024 – DATA: 17/07/2024

**AUTO DE INFRAÇÃO:** Nº 01296 – SERIE E - DATA: 16/07/2024

**AUTUADO (A):** INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

**NOME FANTASIA:** AVANTE SOCIAL

**CNPJ:** Nº 03.893.350/0001-12

**ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO PEDRO CARLETO, S/N, BAIRRO VILA RICA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
**INFRAÇÃO:** NÃO POSSUI ALVARÁ SANITÁRIO DO ANO VIGENTE E ASSIM FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** ARTIGOS 10, INCISO XXXVIII, § 1º E 396, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

**PENALIDADE:** MULTA DE 500 (QUINHENTOS) - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 12.435,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS, TRINTA E CINCO REAIS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** 15 (QUINZE) DIAS.

**DATA DA LAVRATURA:** 22/08/2024.

**OBSERVAÇÃO:**

*O artigo 414, inciso VIII e § 3º, da Lei Municipal nº 7743/2019, dispõem:*

*VIII - Prazo de quinze dias para apresentação de recurso da decisão de 1ª Instância, contados de sua ciência.*

*§ 3º. Transcorrido o prazo do inciso VIII, sem interposição de recurso, o infrator deverá efetuar o recolhimento integral da multa, no prazo de trinta dias, contando da data do recebimento do Auto de Imposição de Penalidade, sob pena de inscrição na dívida ativa do município e cobrança judicial.*

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de fevereiro de 2025.

**Gustavo Tosta Vieira da Pureza  
Gerente de Vigilância Sanitária**